

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

MUNICÍPIO DE LONDRINA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saneamento, órgão que reúne representantes do poder público, representante do Procon/LD; representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município; representante das Organizações Não Governamentais (Ongs) ligadas à área de saneamento básico; representante das Universidades Locais que desenvolvam trabalhos científicos na área de saneamento básico; representante das entidades de representação profissional do setor de saneamento; e representante dos usuários de serviço de saneamento básico. Criado pela Lei Municipal nº 12.400 de 30 de março de 2016, o Conselho Municipal de Saneamento é órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e consultivas no âmbito de sua competência, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho composto de 9 (nove) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, e no exercício de seus mandatos.

I- um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

II- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

III- um representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

IV- um representante do Procon/LD;

V- um representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;

VI- um representante das Organizações Não Governamentais (Ongs) ligadas à área de saneamento básico;

VII- um representante das Universidades Locais que desenvolvam trabalhos científicos na área de saneamento básico;

VIII- um representante das entidades de representação profissional do setor de saneamento; e

IX- um representante dos usuários de serviço de saneamento básico.

Art. 3º - A função dos membros do Conselho Municipal de saneamento é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saneamento compete:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
- V - emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- VII - opinar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
- VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto na Lei Municipal nº 10.967/2010;
- IX - opinar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; e
- X - Fiscalizar a aplicação dos recursos de competência do FMSBDS, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias toda primeira terça-feira do mês às 14:00 horas, e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com início, também, às 14:00 horas, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência. Como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.

Art. 6º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter

relevante e urgente. O quórum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(hum) dos conselheiros, independente da paridade.

§ 1º. Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com no mínimo um terço de seus membros.

§ 2º. Não havendo quorum para a realização da reunião, o Conselho Municipal de Saneamento poderá ser convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, salvo fato novo superveniente.

§ 4º. Será facultado um tempo de três minutos para que qualquer Conselheiro ou visitante se manifeste na plenária do Conselho.

§ 5º. Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º. A convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, por telefone ou correio eletrônico.

§ 7º. A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões através de correio eletrônico.

§ 8º. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser realizada também pelos conselheiros, caso haja manifesto interesse de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento terá uma Secretaria Executiva responsável por:

- I- redigir as atas das reuniões;
- II- dar ciência nas reuniões, de todas as correspondências expedidas e recebidas, bem como proposições;
- III- garantir a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saneamento;
- IV- registrar e remeter cópias das atas aos conselheiros;

V – recepcionar as demandas encaminhadas a apreciação do Conselho.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será eleita pelos Conselheiros e poderá ser ocupada por não conselheiro, desde que indicado pelos Conselheiros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saneamento poderá convidar, para suas reuniões, cidadãos(ãs) ou representantes de instituições, mediante justificativa e aprovação do Conselho.

Art. 11 - O Conselheiro que não comparecer as reuniões devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por ofício ou mensagem eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

Art. 12 - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

I- ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente e sem justificativa;

II- apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento;

III- for condenado por sentença criminal irrecorrível;

IV – Não cumprir o regimento interno.

Art. 13 - As atividades do Conselho terão em regra a seguinte seqüência:

I - verificação de quorum para sua instalação;

II- aprovação da Ata da reunião anterior;

III- leitura e despacho do expediente;

IV- assuntos pautados;

V- informes gerais.

Art. 14 - A cada reunião os Conselheiros registrarão presença em lista própria.

Art. 15 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I - estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas durante as reuniões do Conselho;

II - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos relacionados a aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III – Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do Conselho Municipal de Saneamento;

IV – Solicitar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Art. 16 - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

Art. 17 - Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.

Art. 18 - O Presidente do Conselho será eleito pelos Conselheiros e terá mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único: Deve ser eleito um Vice Presidente pelos Conselheiros, que assumirá o lugar do Presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento:

- I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II - Requerer apreciação e votação de matéria em regime de urgência;
- III – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- IV – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- V – Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento, os projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- VI – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;
- VII – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

CAPITULO V FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FMSBDS)

Art. 20 - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Parágrafo único. Os recursos do FMSBDS serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 21 - A administração executiva do FMSBDS será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 22 - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de

maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas na Lei Municipal nº 12.400/2016.

Art. 23 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSBDS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do Conselho.

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Londrina, 01 de agosto de 2017.

Fernando Tunouti
Presidente